

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

RESOLUÇÃO Nº 023/2022 (19 DE OUTUBRO DE 2022)

A Comissão Eleitoral Nacional do Sindicato Nacional dos Analistas - Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA - CEN 2022, eleita pelo CNRE, realizado em Brasília - DF, nos dias 8, 9 e 10 de abril de 2022, responsável pela realização do pleito de 2022 que preencherá os cargos da Diretoria Executiva Nacional e das Delegacias Sindicais do SINDIRECEITA para o triênio 2023/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 inc. II, do Estatuto do SINDIRECEITA, delibera o seguinte:

Considerando o que dispõe o art. 10, Inciso I do Estatuto do Sindireceita, verbis:

“Artigo 10 - São direitos dos Analistas-Tributários da receita Federal do Brasil filiados ao Sindireceita:

I – Votar e ser votado, se não estiver com os direitos políticos-sindicais suspensos;”

Considerando o que dispõe o art. 119 e parágrafo único do Estatuto do Sindireceita e o art. 20 e seus parágrafos do Regulamento Eleitoral:

“Artigo 119 – No caso do filiado não constar na lista de votação, a Mesa Eleitoral exigirá a comprovação do pagamento da contribuição social ao Sindireceita, mediante apresentação do último contracheque ou documento equivalente, devendo tais votos serem colhidos em separado, lavrando-se em ata as ocorrências.

Parágrafo único – Os votos em separado deverão ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor e da Delegacia Sindical a que pertença, e encaminhado à Comissão Eleitoral, para apuração.”

“Art. 20 - No caso do filiado não constar na lista de votação, a Mesa Eleitoral exigirá a comprovação do pagamento da contribuição social ao SINDIRECEITA, mediante apresentação do último contracheque ou documento equivalente, devendo tais votos ser colhidos em separado, lavrando-se em ata as ocorrências.

§ 1º Os votos em separado deverão ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor, da Delegacia Sindical a que pertença, bem como a indicação da lotação e exercício da respectiva Unidade da receita Federal, juntando Mesa Eleitoral cópia autenticada pelo presidente do contracheque apresentado;

§ 2º A Mesa Eleitoral deverá elaborar listagem dos votantes em separado, preenchendo o respectivo formulário (Anexo V), em letra de forma legível, identificando o eleitor e colhendo sua assinatura no local assinalado, lavrando-se em ata o total das ocorrências;

§ 3º Ao final da votação, os envelopes individualizados e lacrados deverão ser colocados em único envelope, que será lacrado e encaminhado à comissão Eleitoral para apuração, juntamente com os demais documentos da votação.”

Considerando que a possibilidade real de excluir o voto específico de um eleitor, tanto o sistema digital quanto da urna, compromete a garantia do sigilo e a não rastreabilidade do voto do eleitor, colocaria o sistema em condições de não apto a atender os requisitos principais de uma eleição segura.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

Considerando o que dispõe as Orientações aos Srs. Mesários referente aos procedimentos na votação:

"O eleitor só poderá votar se o sistema apontar que ele não efetuou o voto digital. Caso ocorra qualquer tipo de problema o voto deve ser feito em separado, com o eleitor assinando a lista de votantes e sendo discriminado na Ata de Votação que ele efetuou o voto em separado por problemas de acesso ao sistema. Quando o problema for sanado, os mesários deverão entrar no sistema e informar que aquele eleitor efetuou o voto em separado"

"Após identificar-se aos mesários, que verificarão se o eleitor consta na lista de votação digital e a situação junto ao site de votação eletrônica, caso não tenha votado, o eleitor assinará a lista de votação impressa no campo próprio, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto. Nesse momento, o mesário marcará no sistema de eleição digital que o eleitor votou em urna."

Considerando que, para ocorrer um voto em duplicidade em urna e digital ou depositado o voto em urna quando deveria ser coletado em separado somente se houver falha no recebimento do voto em urna pelo mesário (não conferência do sistema digital antes do voto em urna ou, não alimentação do sistema digital do voto em urna).

Considerando que a empresa contratada pelo Sindireceita, para desenvolver o software de votação, apresentou laudo técnico, reconhecendo a impossibilidade de anulação do voto digital em caso de votação em duplicidade pelo eleitor.

Considerando a impossibilidade de anulação de um voto específico depositado em urna.

Entendemos que, devemos interpretar com ponderação no caso específico de votação em separado, tendo em vista que não haveria como anular exclusivamente um único voto depositado em urna pelo eleitor, que votou em separado.

Diante do acima exposto, esta Comissão decide:

1. Caso ocorra de um voto em separado ser depositado em urna decidiremos da seguinte forma:

a) Se o filiado constar da base da referida Mesa Eleitoral e, em pleno direito de exercer o voto e, o voto não estiver em duplicidade com o Sistema digital, este voto será considerado válido.

b) Se o filiado não pertencer àquela Mesa Eleitoral ou o voto esteja em duplicidade com o voto digital, ou o eleitor não estiver em pleno direito de exercer o voto a urna será anulada.

2. Se ocorrer de os Mesários incluírem um voto em urna e não efetuarem o registro no Sistema digital, o fato do não registro, por si só, do voto em urna no Sistema digital não ensejará a anulação da urna se este voto não estiver em duplicidade com o voto digital e se o eleitor estiver, na data da realização do voto,

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN 2022 - SINDIRECEITA

apto a votar. Se o eleitor não estiver apto a votar ou o voto estiver em duplicidade com o Sistema digital, a urna será anulada.

3. Voto registrado no Sistema digital como tendo sido realizado em urna e não depositado em urna não ensejará a anulação da urna.

4. A Comissão Eleitoral Nacional fará todo o possível para garantir o direito do filiado a ter o seu voto considerado válido. Caso tenha que proceder à anulação de alguma urna, poderá, a partir da análise de cada caso, a Comissão Eleitoral, apresentar denúncia junta ao Conselho de Ética e Disciplina contra os responsáveis pela irregularidade, tanto contra o eleitor, como aos mesários da referida mesa eleitoral, bem como em desfavor de terceiros que eventualmente tenham concorrido na prática eventualmente fraudulenta.

Edi Maria Marcon Travessini



Dalva Maria Queiroz Amaral